Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 008/2007

Erechim, 05 de Março de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 006/2007, que Autoriza o Poder Executivo a indenizar dano causado a terceiros, fruto de acidente de trânsito ocasionado por servidor público, conforme decisão proferida em sindicância administrativa – processo nº 10.881/2006.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Tirello,
Prefeito Municipal em Exercício.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 006/2007.

Autoriza o Poder Executivo a indenizar dano causado a terceiros, fruto de acidente de trânsito ocasionado por servidor público, conforme decisão proferida em sindicância administrativa – processo nº 10.881/2006.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar os danos ocorridos nos veículos de propriedade de particulares em decorrência de acidente de trânsito ocasionado por servidor municipal, conforme segue:

I – R$ 393,10 (trezentos e noventa e três reais e dez centavos) ao proprietário do veículo VW/Santana, GLS 2000, ano 1993, placas BLG 1718, Sr. Mauri Bertuzzi;

II – R$ 640,60 (seiscentos e quarenta reais e sessenta centavos), ao proprietário do veículo VW/Saveiro 1.6, ano 2000, placas IJO 3162, Sr. Norberto Carlos Canova.

§1º A presente indenização foi apurada através da Sindicância Administrativa – Processo nº 10.881/2006, que concluiu pela culpabilidade do servidor municipal, ao dar causa ao acidente, concomitantemente com a do Município.

§ 2º Em conformidade com a decisão proferida no Processo nº 10.881/2006, o valor ora pago a título de indenização será reavido pelo Município, mediante desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 0412200102.086 – Comissões, Indenizações e Encargos Diversos; 3390.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Março de 2007.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a indenizar os cidadãos MAURI BERTUZZI e NORBERTO CARLOS CANOVA, que tiveram seus veículos danificados em acidade ocasionado por servidor municipal . O referido acidente foi objeto de Sindicância Administrativa – Processo nº 10.881/2006, que concluiu pela culpabilidade do servidor, concomitantemente com a do Município, e pelo direito à indenização dos danos materiais sofridos.

Informamos, outrossim, que o Município será ressarcido, pelo servidor, dos valores pagos, através de descontos mensais em folha de pagamento, divididos em vinte parcelas iguais, corrigidas pela URM (Unidade de Referência Municipal).

Contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Março de 2007.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício